

Autógrafo de Lei nº 147/2025

PROJETO DE LEI Nº 172/2025

Inclui no calendário oficial do Município a Semana de Prevenção à Gravidez na Adolescência e dá outras providências.

Art. 1º. Fica incluída no calendário oficial do Município de Leme a “Semana de Prevenção à Gravidez na Adolescência a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de fevereiro, em conformidade com a Lei Federal nº 13.798, de 03 de Janeiro de 2019.

Art. 2º. Durante a “Semana de Prevenção à Gravidez na Adolescência” tem com o objetivo de instituir as políticas prevista na Lei Estadual nº 11.972, de 25 de Agosto de 2005.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 09 de dezembro de 2025.

CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS
Presidente